

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 368 / 2007
DE 10/01/2007

Autoriza o Município de Nova Lacerda a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Vale do Guaporé e dá outras providências.

Sebastião José Medeiros, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

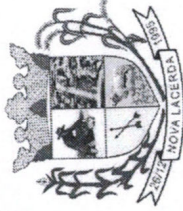
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Nova Lacerda no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental Vale do Guaporé, "**Protocolo para Constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Vale do Guaporé**". Os municípios de Nova Lacerda, Conquista D'oste, Campos de Júlio, Comodoro, Figueirópolis D'oste, Jauru, Pontes e Lacerda, Vale do São Domingos e Vila Bela da Santíssima Trindade, nas pessoas de seus respectivos Prefeitos, reconhecendo a importância da adoção de política integrada voltada para a melhoria de qualidade de vida de suas populações e do desenvolvimento urbano, econômico, social e ambiental, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Vale do Guaporé consubstanciada no seguinte:

Capítulo I
Da Constituição, Sede e Duração

Art. 2º - O Consórcio constituir-se-á, sob a forma de Pessoa jurídica de direito privado, Sociedade civil sem fins lucrativos, sendo regido pela Constituição Federal, pelo Código Civil Brasileiro, pela Constituição Estadual e pela Lei Federal nº 11.107 de 2005 que dispõe sobre a norma geral de contratação de consórcio público.

Art. 3º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Vale do Guaporé tem por finalidade a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos consorciados.

Art. 4º - A área do Consórcio Intermunicipal será a da totalidade das superfícies dos municípios consorciados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A Sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Vale do Guaporé será em um dos municípios consorciados, sendo no primeiro período a sede na cidade onde o Prefeito for eleito Presidente do Consórcio.

Art. 6º - Caberá ao município que sediar o consórcio dotar o mesmo da infraestrutura que for necessária para a implementação das atividades iniciais do consórcio.

Art. 7º - A duração do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Vale do Guaporé será por tempo indeterminado.

Art. 8º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Vale do Guaporé, poderá representar seus consorciados em assuntos de interesse comum e de caráter sócio-econômico e ambiental perante qualquer entidade de direito público, privado ou internacional.

Capítulo II
Da participação dos Consorciados

Art. 9º - Os municípios signatários se comprometem:

I - Participar dos atos institucionais e implementares do presente Protocolo para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Vale do Guaporé.

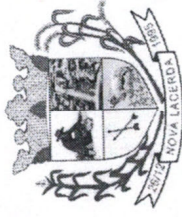
II - Contribuir para a implantação e desenvolvimento de Consórcio Intermunicipal, nos termos de sua Lei Municipal autorizativa.

Capítulo III
Da Assembléia Geral e das Eleições

Art. 10 – A Assembléia Geral e o órgão soberano do consórcio e suas decisões são irrecorríveis.

Art. 11 - As Assembleias Gerais deliberarão com a presença da maioria simples de seus filiados, ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais um, dos filiados do consórcio.

Art. 12 – As normas para convocação e funcionamento da assembleia geral, inclusive para elaboração, aprovação e modificação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Vale do Guaporé são as dispostas no Regimento Interno.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 – Cada ente consorciados possui na assembléia geral direito a 01 (um) voto, sendo vetado o voto por procuração.

Art. 14 - A eleição para a Presidência do Consórcio dar-se-á entre os prefeitos dos municípios consorciados, sendo eleito àquele que obter a maioria simples dos votos de seus filiados.

Capítulo IV
Da Estrutura Organizacional

Art. 15 – A estrutura organizacional do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Vale do Guaporé, compor-se-á por um Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal, uma Secretaria Executiva, pelas Câmaras Técnica e pelo Grupo de Apoio Administrativo.

Art. 16 - A Secretaria Executiva poderá providenciar a contratação do pessoal necessário para suprir as necessidades do consórcio.

Art. 17 – O Grupo de Apoio Administrativo da Secretaria Executiva é o setor responsável pelo desenvolvimento das ações do consórcio.

Art. 18 – Poderá ser solicitado aos Municípios conveniados a cedência de funcionários, com ônus, conforme a necessidade para o desenvolvimento dos trabalhos do Consórcio.

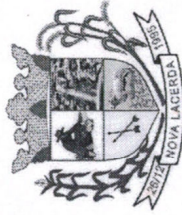
Art. 19 – Para compor a Câmara Técnica a Secretaria Executiva poderá solicitar entre os conveniados a disponibilidade de técnicos de seus quadros, para prestarem serviços ao consórcio.

Art. 20 – A remuneração dos funcionários do Consórcio será determinada pelo Plano de Salários e benefícios do consórcio, sendo estes regidos pelo regime Celetista.

Art. 21 - A organização e o funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Vale do Guaporé será o disposto em seu Estatuto e Regimento Interno.

Capítulo V
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 22 – Este Protocolo entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 – Os Municípios que, pelos seus representantes legais, subscreverem o presente Protocolo, reunir-se-ão especificamente, sempre que necessário para dar tratamento executivo e gerencial de seus termos.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de janeiro de 2007.

Sebastião José Medeiros
SEBASTIÃO JOSE MEDEIROS
Prefeito Municipal